



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Gabinete do Ministro da Fazenda

Assessoria para Assuntos Parlamentares

Coordenação de Demandas Parlamentares

Esplanada dos Ministérios Bloco P, Gabinete do Ministro - 5º andar - Bairro Esplanada dos Ministérios

CEP 70048-900 - Brasília/DF - (61) 3412-2571 - e-mail aap.df.gmf@fazenda.gov.br

Ofício SEI nº 37/2017/CODEP/AAP/GMF-MF

A Sua Excelência o Senhor

Deputado COVATTI FILHO

Presidente da Comissão de Finanças e Tributação

Câmara dos Deputados, Anexo II, sala 136-C

Brasília - DF

Assunto: **Of. Pres. nº 195/17-CFT, de 28.08.2017****PL 377/2015** sobre a

isenção de IPI e II para a implantação de sistema de captação e retenção de águas pluviais, para fins não potáveis.

Senhor Deputado,

Retiro-me a correspondência acima indicada, por intermédio da qual foram remetidos, para exame e manifestação, o Projeto de Lei nº 377/2015, de autoria do Deputado Fausto Pinato, que "dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e do Imposto sobre Importação (II), incidentes sobre a comercialização de máquinas, filtros, painéis, captadores, bombas, calhas, condutores verticais, coletores horizontais e outros equipamentos ou componentes necessários para a implantação de sistema de captação e retenção de águas pluviais, para fins não potáveis".

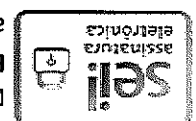
A propósito, encaminho a Vossa Excelência, de ordem do Senhor Ministro, o Memorando nº 654/2017- RFB/Gabinete, de 20.09.2017, elaborado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente

BRUNO TRAVASSOS

Assessor Especial do Ministro



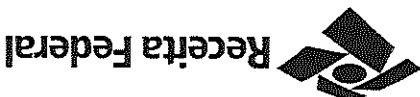
Documento assinado eletronicamente por Bruno Pio de Abreu Travassos, Assessor(a) Especial, em 15/12/2017, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0094888** e o código CRC **2983F2E5**.

Processo nº 12100.100454/2017-97.

SEI nº 0094888



Memorando nº 654/2017 – RFB/Gabinete

Brasília, 30 de setembro de 2017.

Ao Senhor Assessor Especial de Assuntos Parlamentares do Ministério da Fazenda

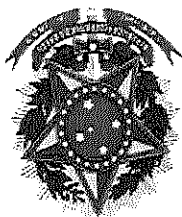
Assunto: Memorando SEI nº 42/2017/CODEP/AAP/GMF- MF, de 06/09/2017 – Pedido de Informação Of. Pres. nº 195/17 – CFT, de 28/08/2017 – Análise do PL 377/2015, que dispõe sobre a isenção de IPI e II para sistemas de captação de águas pluviais. Referência: 12100.100454/2017-97.

Encaminho anexa, para apreciação e demais providências, a Nota Cetad/Coest nº 186, de 18 de setembro de 2017, elaborada pelo Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros desta Secretaria da Receita Federal do Brasil, que analisou o Ofício em epígrafe.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente
JORGE ANTONIO DEHER RACHID
 Secretário da Receita Federal do Brasil

Gabinete do Secretário da Receita Federal do Brasil
 Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Fazenda, Bl. P, 7º andar, CEP 70048-900 – Brasília-DF
www.rfb.gov.br



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por THAIS CORSETE ROCHA em 20/09/2017 10:18:00.

Documento autenticado digitalmente por THAIS CORSETE ROCHA em 20/09/2017.

Documento assinado digitalmente por: JORGE ANTONIO DEHER RACHID em 20/09/2017.

Esta cópia / impressão foi realizada por MARCIA CRISTINA MOREIRA GARCIA em 20/09/2017.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Outros".

3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP20.0917.20404.7TD0

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

16B38FA468A9FFFEAC3898A4D27879DD442FD71A04B03DA5712C19702978B817



Nota CETAD/COEST nº 186, de 18 de setembro de 2017.

Interessado: Gabinete do Ministro da Fazenda, Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados.

Assunto: PL 377/2015 – Isenção de IPI e II para sistemas de captação de águas pluviais.

e-Processo: 10030.000191/0917-20

A presente Nota Técnica visa apresentar a estimativa de impacto na arrecadação dos tributos federais decorrente da eventual aprovação do **Projeto de Lei nº 377, de 2015**, conforme Pedido de Informação da Comissão de Finanças e Tributação (CFT) da Câmara dos Deputados, constante do Ofício 195/17-CFT, de 28/08/2017, dirigido ao Ministério da Fazenda, e encaminhado à Secretaria da Receita Federal por meio do Memorando SEI nº 42/2017/CODEF/AAP/GMF-MF, de 06/09/2017.

Contextualização

2. O Projeto de Lei em epígrafe tem por objetivo reduzir os custos de instalação de sistemas de reaproveitamento da água da chuva, para fins não potáveis, por meio da desconexão do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e do Imposto de Importação (II) incidentes sobre os equipamentos e componentes necessários.

3. O artigo 2º do PL em questão institui isenção do IPI e do II nos seguintes termos:

“Art.2º Fica isenta do pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e do Imposto de Importação (II) a comercialização de máquinas, filtros, painéis, captadores, bombas, calhas, condutores verticais, coletores horizontais e outros equipamentos ou componentes necessários para a implantação de sistemas de captação e retenção de águas pluviais, para fins não potáveis.”

4. Além disso, em seu artigo 3º, o PL dispõe sobre o atendimento de dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000), conforme transcrito abaixo:

“Art. 3º O Poder Executivo, com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 5º, II, 12 e 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto

no art. 1º e o incluída no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, o qual acompanhará o projeto de lei orgamentária, cuja apresentação se der após decorridos 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei.”

5. Segundo as pesquisas realizadas em sites de internet especializados¹, em trabalhos acadêmicos² e publicações de entidades³ dedicadas ao tema, a captação de águas pluviais é empregada como fonte alternativa de abastecimento de água em atividades industriais, agropecuárias e domésticas. Os sistemas de captação de águas pluviais são diversos, e suas características variam de acordo com a finalidade do uso da água, a estrutura utilizada para sua coleta, os possíveis tipos de armazenamento, a quantidade de água demandada, entre outros.

7. Como decorrência dessa diversidade de características, os sistemas de captação de águas pluviais podem assumir inúmeros formatos, cada qual empregando os componentes necessários à sua implantação. Variam desde os formatos mais simples, como as cisternas artesanais construídas com placas de cimento, utilizadas na região semiárida do Nordeste brasileiro, a até sistemas complexos e sofisticados, com várias tubulações, filtros, bombas e reservatórios, empregados em âmbito industrial.

Renúncia Fiscal

8. A análise do impacto orçamentário-financeiro decorrente da aprovação do Projeto de Lei nº 377, de 2015, encontrou sérios obstáculos decorrentes da forma como a proposta encontra-se redigida e da ausência de informações necessárias à delimitação da abrangência do tratamento diferenciado proposto. Por esta razão não foi possível realizar estimativas, com grau de confiança mínimo satisfatório, sobre o tamanho desse impacto.

9. A redação do Projeto de Lei não permite identificar com segurança os bens que seriam beneficiados pela isenção proposta, visto que não há a indicação dos códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) em que estes bens estariam classificados, e nem ao menos consta do texto do PL uma descrição sucinta dos bens que permita realizar esta classificação.

10. A correta classificação NCM é fundamental para a definição da metodologia de cálculo da renúncia fiscal, pois dela depende a identificação das alíquotas de IPI e de II aplicáveis a cada bem desonerado, afetando diretamente os resultados de qualquer estimativa.

¹ <http://www.asabrazil.org.br/>; <https://goo.gl/aWYicv>; <https://goo.gl/EgloFG>; <https://goo.gl/W3YJu6>; <http://permacultoresurbanos.com>;

<http://www.coletordechuva.com.br>.

² TOMAZ 2009 <https://goo.gl/gkntrk>; FIGUEIREDO <https://goo.gl/ucwix>; MAY 2004 <https://goo.gl/LX2a5o>;

Documento <https://goo.gl/1ZADb1> FINEP <https://goo.gl/Mm66b1> utilizado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo código de localização EP-20-0917-20402-YZ5Z. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

11. O Projeto de Lei agrega mais incerteza sobre os limites do benefício fiscal ao empregar termos genéricos como “*máquinas, bombas*”, que podem se referir uma infinidade de bens; e também ao empregar a expressão “*e outros equipamentos ou componentes*”, implicando em um rol exemplificativo de bens possíveis de serem beneficiados.

12. Além disso, o texto do Projeto de Lei não apresenta uma definição do que se considera “*sistema de captação e retenção de águas pluviais, para fins não potáveis*” com vistas a delimitar a abrangência da aplicação do benefício fiscal, pois, como já visto anteriormente, os sistemas de captação de águas pluviais podem variar enormemente, bem como os componentes utilizados em sua instalação. Deve-se ressaltar que alguns componentes dos sistemas de captação de água, relacionados no PL, já se encontram desonerados do IPI, tais como filtros para água, alguns tipos de bombas, calhas, tubos, reservatórios e cisternas.

Avaliação do Instrumento Proposto

14. A presente Nota Técnica não se propõe a avaliar o mérito da política pública apoiada pelo Projeto de Lei, todavia como a forma de financiamento sugerida se dá por meio do sistema tributário, cabe aqui fazer algumas considerações sobre o instrumento proposto.

15. A instituição de exceções às regras gerais tributárias, a exemplo do que está sendo proposto pelo Projeto de Lei nº 377, de 2015, aumenta a complexidade do sistema tributário e gera incremento de custos de controle para a administração tributária e de custos de cumprimento por parte dos contribuintes.

16. A redação proposta, por não apresentar um rol taxativo de bens, identificados pelo seu código NCM, introduz mais insegurança jurídica no sistema tributário, pois abre espaço para divergências de interpretação entre o fisco e os contribuintes, fomentando o litígio judicial, sem falar nas oportunidades para evasão e sonegação fiscal.

17. O Projeto de Lei, ao instituir uma tributação diferenciada para um determinado grupo de contribuintes, implica em redução da equidade do sistema tributário, pois passa a tratar contribuintes em situação semelhante de forma desigual. Um exemplo seria a diferença de tributação suportada pelo contribuinte que realizasse a compra dos mesmos componentes e equipamentos para instalação de um sistema de captação de águas pluviais destinado ao consumo humano (para fins potáveis), ou destinado a devolver a água ao lençol freático.

Conclusão

18. Dado as restrições de informação e a falta de delimitação da abrangência da renúncia fiscal proposta, não foi possível produzir estimativas, com grau de confiança aceitável, do impacto orçamentário-financeiro decorrente da aprovação do Projeto de Lei nº 377, de 2015.
19. Assim mesmo, deve-se apontar que os custos do Projeto de Lei vão além da mera perda de arrecadação, pois o instrumento utilizado para seu financiamento, a renúncia fiscal, gera diversos outros impactos negativos para o sistema tributário.

São estas as considerações submetidas a apreciação superior.

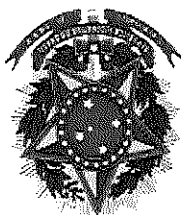
Assinado digitalmente
FILIPE NOGUEIRA DA GAMA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao Chefe do Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros.

Assinado digitalmente
ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador da Coest

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Assinado digitalmente
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do Cetad



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por FILIPE NOGUEIRA DA GAMA em 18/09/2017 15:20:00.

Documento autenticado digitalmente por FILIPE NOGUEIRA DA GAMA em 18/09/2017.

Documento assinado digitalmente por: CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 20/09/2017, ROBERTO NAME RIBEIRO em 19/09/2017 e FILIPE NOGUEIRA DA GAMA em 18/09/2017.

Esta cópia / impressão foi realizada por MARCIA CRISTINA MOREIRA GARCIA em 20/09/2017.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/ceAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Outros".

3) Selecione a opção "Assinatura e Validação de Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP20.0917.20402.YZ3Z

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
40121A4881E9C17F892F4B7C46F4C3E034CEA6299A2CA66BFB4E44F36FFD380F

